



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 130/2019

Projeto de Lei nº 71/2019

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E MEDIDAS QUE VISEM ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO DOS TELEFONES DA OUVIDORIA DA AGÊNCIA REGULADORA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º A presente lei tem por objetivo ampliar o acesso à informação, dar publicidade, transparência e promover ações que assegurem a divulgação dos contatos da ouvidoria da Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços de saneamento básico em convênio com o município de Ribeirão Preto.

Art. 2º No âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, sem prejuízo das demais obrigações legalmente impostas, fica obrigado a divulgar nas contas impressas e digitais emitidas pelo DAERP, no seu *site* e redes sociais oficiais, folders/folhetos, banners e congêneres que tenham sido impressos pelo Departamento, os números de telefones para reclamações de usuários junto à ouvidoria da Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal adotará meios para divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto os contatos da ouvidoria descrita na presente lei.

Art. 3º Toda divulgação disposta nesta lei deverá ser feita em local visível e ter destaque, em termos de tamanho, tipo de letra e localização, afixando-se banners



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e/ou placas em todos os balcões de atendimento aos usuários do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente